



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 674, DE 03 DE ABRIL DE 1 972.-

Fixa horário às Agências Bancárias de Assis.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a -
seguinte lei:

Artigo 1º - Observadas as normas federais pertinentes às condições de funcionamento de estabelecimentos bancários, as agências locais, no atendimento ao público, devem respeitar o horário de 9:00 às 16:00 horas ininterruptamente, de segunda a sexta-feira.

Artigo 2º - Aos infratores será aplicada multa equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente na região, que será cobrada em dobro na reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de abril de 1 972.-

TUFÍ JOERAN
Prefeito Municipal


CARLOS SCHIRANI
Diretor Administrativo-Substº

Publicado no Departamento de Administração Municipal, em 03 de abril de 1 972.-


CARLOS SCHIRANI
Diretor Administrativo-Substº